

## Contrato para vínculos de trabalho com Artistas

O Contrato é celebrado

entre                   – a Direção: \_\_\_\_\_  
                          – a Artista\*                   \_\_\_\_\_

                          – e a Agência intermediária: \_\_\_\_\_

Compete à Artista firmar pessoalmente o Contrato.

\*Para Artistas estrangeiras, a validade deste contrato só tem efeito desde que lhes sejam concedidas autorizações de residência e de trabalho pelas autoridades competentes:

Dados pessoais da Artista

Sobrenome, Nome: \_\_\_\_\_

Pseudônimo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

Núm. Seg. de Prev. AHV: \_\_\_\_\_

Autoriz. de residência/Núm. de Passaporte/Núm. ZAR: \_\_\_\_\_

### I. Disposições gerais

#### Art. 1 Vigência do contrato

O contrato é concluído por tempo determinado. Sua vigência compreende o período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Durante este período o Contrato não pode ser rescindido, salvo por motivos importantes nos termos do Art. 337 do Código Suíço das Obrigações. Cabe à Artista o direito a uma indenização adequada no caso de sua demissão injustificada pela Direção.

Se o vínculo contratual subsistir tacitamente após o término nele convencionado, o mesmo passa a vigorar sob a forma de contrato por tempo indeterminado.

#### Art. 2 Horário de trabalho

2.1 Descanso e pausas diários: A Artista tem direito ao descanso diário previsto por lei e a pausas nos termos da Lei Federal do Trabalho.

2.2 Folga semanal/número máximo admissível de dias de trabalho por mês: A Direção compromete-se a conceder à Artista, no mínimo, um dia de folga semanal. O número máximo admissível de dias de trabalho por mês é de 23. Os dias livres não são remunerados e são determinados pela Direção. Ao ser determinado o tempo de folga deve-se levar devidamente em consideração tanto os interesses da Direção como os da Artista.

2.3 A Artista cumpre a sua prestação de serviços nos dias e horas determinados pela Direção, tal como estipulado a seguir:

de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Número de horas de trabalho por dia útil (máx. 8 h por período de 10 h)

Número de apresentações: \_\_\_\_\_

Duração de cada apresentação: \_\_\_\_\_

#### Art. 3 Gênero das prestações

3.1 A Artista é empregada a serviço da Direção para a seguinte função:

\_\_\_\_\_

3.2 A Artista compromete-se junto à Direção a fornecer as seguintes prestações:

\_\_\_\_\_

Não é permitido à Artista estimular os hóspedes ao consumo de bebidas alcoólicas. É ilícito exigir-lhe a prestação de outros serviços que os previstos contratualmente.

3.3 A artista põe à disposição os seguintes instrumentos de trabalho:

\_\_\_\_\_

## II. Disposições particulares

### Folha de salário

Cachê bruto por dia CHF \_\_\_\_\_ x o número de dias de trabalho \_\_\_\_\_ CHF \_\_\_\_\_  
Indenização de férias por dia \_\_\_\_\_ % de CHF \_\_\_\_\_ x  
o número de dias de trabalho \_\_\_\_\_ CHF \_\_\_\_\_  
Pagamento compensatório do salário líquido CHF \_\_\_\_\_

### Cachê bruto I

Reembolso das despesas de viagem CHF \_\_\_\_\_  
Reembolso das despesas do exame médico obrigatório CHF \_\_\_\_\_

### Cachê bruto II

Cota-parte compulsória do salário para a previdência AHV  
(80% do cachê bruto II) CHF \_\_\_\_\_

Contribuição para AHV/IV/EO \_\_\_\_\_ % CHF \_\_\_\_\_  
Contribuição ALV \_\_\_\_\_ % CHF \_\_\_\_\_  
Contribuição NBUV \_\_\_\_\_ % CHF \_\_\_\_\_  
Contribuição seg. saúde (fixo) CHF \_\_\_\_\_  
Previdência profissional \_\_\_\_\_ % CHF \_\_\_\_\_

### Total das deduções dos seguros sociais

Alojamento CHF \_\_\_\_\_  
Custos acessórios de alojamento CHF \_\_\_\_\_  
Comissão de mediação (\_\_\_\_% do cachê bruto I) CHF \_\_\_\_\_  
Imposto sobre o valor agreg. à comissão de mediação CHF \_\_\_\_\_  
Imposto descontado na fonte conforme tarifa cantonal CHF \_\_\_\_\_

### Total das demais deduções

### Total do cachê líquido mensal

**Acordos Adicionais** (p. ex. tipo de alojamento):

3.4 Os ensaios necessários com a orquestra ou com outro acompanhamento são considerados como tempo de trabalho.

3.5 A Agência intermediária compromete-se a remeter o material de propaganda necessário (fotos etc.) que será posto gratuitamente à disposição da Direção para a divulgação da apresentação da Artista. Divulgações na Internet ou na imprensa dependem do consentimento expresso da Artista.

3.6 A Artista compromete-se a manipular com o maior cuidado os aparelhos, o material e as instalações postas à sua disposição pela Direção. Ela é responsável pelos danos causados intencionalmente ou por negligência. São ilícitas as deduções salariais coletivas ou globais devido a danos.

3.7 A Artista compromete-se a não desleixar a sua apresentação mesmo quando o local apresentar uma frequência escassa de público.

### Art. 4 Férias

4.1 Duração: A Direção compromete-se a conceder à Artista no mínimo quatro semanas de férias anuais e pelo menos cinco semanas até que complete os vinte anos de idade. Um ano de trabalho incompleto dá direito a férias proporcionais à duração do vínculo contratual do ano em questão.

4.2 Salário: A Direção compromete-se a pagar à Artista o seu salário integral correspondente ao tempo das férias (incluindo um reembolso adequado pelo salário em espécie não recebido).

Excepcionalmente, as férias poderão ser compensadas mediante prestações em dinheiro. Estas serão calculadas percentualmente com base no cachê total e serão pagas adicionalmente a cada salário. A indenização perfaz, para as que têm direito a 4 semanas de férias, 8,33% e 10,64% para as que têm direito a 5 semanas de férias.

## **Art. 5 Domingos e dias feriados**

5.1 A Direção decide, após consultar a Artista, se ela também deverá apresentar-se nos domingos e feriados.

5.2 Para cada duas semanas de trabalho deve ser concedido, no mínimo, um domingo inteiro como dia livre de folga semanal que deverá ser imediatamente antes ou após o horário de folga diário. Deste modo, este dia livre deverá consistir em 35 horas consecutivas respeitando o período seguinte de tempo:

a) Sá 23 – Do 23 h (como base)      b) Sá 22- Do 22 h      c) Do 0-24 h

5.3 O trabalho durante os domingos e feriados com uma duração de até 5 horas deverá ser compensado dentro do prazo de 4 semanas mediante folga. Se este trabalho durar mais de 5 horas, deverá ser concedido durante o período de contratação (1 mês) um dia de folga compensatório de 35 horas que caia num dia útil abarcando também o período das 6 h às 20 h. Os dias de folga compensatórios serão distribuídos ao longo de todo o período da contratação. Em caso de necessidade urgente, poderão ser concentrados consecutivamente. Os feriados, durante os quais a Artista não trabalha, não conferem direito a remuneração.

## **Art. 6 Trabalho noturno**

Será concedida uma sobretaxa horária de 10% à Artista para o trabalho noturno constante.

A Artista declara o seu acordo em efetuar um trabalho noturno constante. O início e o fim da noite (trabalho noturno) serão fixados como segue: (marcar com uma cruz o correto)

a) 23 – 6 h      b) 22-5 h      c) 0-7 h

## **Art. 7 Pagamento do salário**

O salário será pago ao final do vínculo contratual de trabalho, entretanto, o mais tardar no fim do mês. A Artista receberá uma folha de salário detalhada conforme o modelo do item II do presente Contrato.

## **Art. 8 Indenização por ausências curtas justificadas**

Caso a Artista deva ausentar-se por um dos motivos abaixo mencionados, terá direito ao pagamento do seu cachê pelo tempo indicado a seguir:

o próprio casamento	1 dia
falecimento de membro da família habitando na mesma residência,	
falecimento dos pais ou sogros	2 dias
nascimento do próprio filho em caso de artistas pais	1 dia
cumprimento de obrigações legais / desempenho de funções públicas	1 dia

## **Art. 9 Salário em caso de impedimento da prestação de trabalho**

9.1 Salário: Caso a Artista esteja impedida de trabalhar por motivos alheios à sua vontade ou independentes de sua culpa tais como doença, acidente, cumprimento de obrigações legais ou desempenho de uma função pública, a Direção é obrigada a pagar-lhe, por um tempo limitado, o salário correspondente incluindo uma indenização adequada pelo respectivo salário em espécie não recebido, desde que o vínculo contratual de trabalho já persista há mais de três meses ou tenha sido contraído para um período superior a três meses.

9.2 Vínculo contratual de trabalho por período inferior a três meses: Em caso de doença, o empregador compromete-se a pagar à Artista, após o transcurso de um prazo de carência de três dias, uma indenização diária de CHF 50.- a partir do 4.º dia de doença até, mais tardar, o fim da contratação, sendo os dias de folga durante este período considerados dias de doença.

9.3 Seguro de perda salarial por doença: Se o contrato foi celebrado por um período superior a três meses, a Direção fará um seguro contra a perda salarial por doença que cobrirá, no mínimo, 80% do salário (do cachê) a partir do terceiro dia de doença. A metade do prêmio deste seguro será paga pela Artista e deduzida do seu cachê.

## **Art. 10 Não comparecimento injustificado ou abandono do local de trabalho**

10.1 Caso a Artista não comparecer ao local de trabalho sem motivo relevante ou abandonar o mesmo sem aviso prévio e injustificadamente, a Direção terá direito a uma indenização que corresponde a um quarto (1/4) do cachê bruto convencionado, não podendo, entretanto, exceder um quarto do cachê mensal da Artista. Além disso, a Direção tem direito a uma reparação do dano sofrido em consequência.

10.2 Da mesma forma, a Artista tem direito a uma indenização adequada em caso de demissão sem justa causa por parte da Direção.

## **Art. 11 Seguros**

11.1 Seguro contra acidentes: A Direção fará em nome da Artista um seguro contra as consequências de acidentes conforme os dispositivos da Lei Federal de Seguros contra Acidentes (UVG). Os prêmios do seguro obrigatório contra acidentes alheios ao trabalho serão pagos pela Artista e descontados do seu cachê. Os prêmios do seguro obrigatório contra acidentes e doenças profissionais serão pagos pela Direção.

11.2 Seguro saúde: A Direção é obrigada a contratar um seguro a termo a vigorar simultaneamente com o início do vínculo contratual de trabalho para cada Artista que dispõe de autorização de residência, seguro este com cobertura total de assistência médica, despesas de medicamentos e hospitalar (classe comum).

Os prêmios do seguro saúde serão totalmente pagos pela Artista e deduzidos do seu salário.

11.3 Previdência profissional: A Artista é segurada nos termos da Lei Federal de Previdência Profissional. Se a Artista estiver obrigatoriamente sujeita a este tipo de seguro, os prêmios serão cobertos em partes iguais pela Direção e pela Artista. A cota-parte correspondente à Artista será diretamente deduzida do seu cachê. Caso a contratação seja inferior a três meses, a Artista poderá fazer opcionalmente o seguro, com base no Art. 4 da Lei de Previdência Profissional (BVG). Neste caso o pagamento do prêmio será igualmente dividido de modo paritário entre a Direção e a Artista, comprometendo-se o empregador a remeter o montante diretamente à instituição de previdência respectiva.

11.4 Outros seguros: A Artista poderá segurar-se às suas próprias custas contra outros riscos tais como roubo, danos por incêndio ou água etc.

11.5 A direção compromete-se a fornecer à Artista uma cópia ou outro comprovante de cada contrato de seguro bem como das prestações de contas dos prêmios respectivos.

#### **Art. 12 Alojamento**

A Artista hospedada pela Direção tem direito a um dormitório aquecível dotado de armário fechável à chave. O quarto deve receber diretamente a luz do dia. O mobiliário e as instalações sanitárias devem satisfazer as prescrições sanitárias e higiênicas oficiais. Os custos de alojamento, correspondentes às normas locais, correm por conta da Artista e serão diretamente deduzidos do seu salário. O tipo de alojamento deve ser definido nos "Acordos adicionais", em particular se a Artista não for acomodada em alojamento individual.

#### **Art. 13 Autorização de residência e de trabalho**

Para as Artistas estrangeiras compete à Direção ou à Agência requerer as autorizações de residência e de trabalho necessárias. As taxas de autorização serão pagas pela Direção. Apenas a taxa para a carteira de identidade de estrangeiros será paga pela Artista.

A Artista compromete-se a fornecer à Agência a documentação necessária para o requerimento da autorização com a antecedência mínima de dois meses do início da contratação. A Artista não tem nenhum direito à indenização caso o início da sua contratação deva ser adiada devido ao não cumprimento deste prazo.

#### **Art. 14 Despesas de viagem**

Caso a Artista tenha a sua residência no exterior, a Direção assume parte das despesas de viagem desde o lugar onde tenha sido expedido o visto até a Suíça, conforme a lista de custos globais de viagem anexa. Durante a vigência da contratação, a Direção pagará mensalmente à Artista 1/8 da participação das despesas de viagem devida, conforme a respectiva lista de participação.

#### **Art. 15 Exame médico obrigatório**

O exame médico obrigatório deve ocorrer dentro dos 5 primeiros dias a contar da entrada no país. Durante a vigência da contratação, a Direção pagará mensalmente à Artista 1/8 da participação devida do custo do exame.

#### **Art. 16 Comissão de mediação**

A Artista deve à Agência intermediária uma comissão de mediação nos termos do Decreto sobre Taxas, Comissões e Garantias de 16 de janeiro de 1991, no âmbito da Lei de Mediação de Trabalho (GV-AVG).

A comissão de mediação é calculada percentualmente com base no cachê bruto realmente devido. O seu montante será indicado em porcentagens e em francos na folha de salário. A comissão de mediação será deduzida do salário da Artista pela Direção a qual, por sua vez, compromete-se a pagá-la à Agência intermediária.

Em caso de mediação de estrangeiros, a Artista só deve a comissão a partir do momento em que lhe seja concedida a autorização de residência e de trabalho (Art. 9, par. 3 AVG).

#### **Art. 17 Direito aplicável**

Este contrato está subordinado às disposições imperativas do 10.º Título do Código Suíço das Obrigações de 30 de março de 1911 (OR) referente a Contrato de Trabalho, Art. 319 e segs. As disposições da Lei do Trabalho (ArG) aplicam-se igualmente ao presente contrato desde que se refiram ao pessoal artístico. Além disto, o presente contrato está igualmente subordinado às disposições da Lei Federal de 6 de outubro de 1989 que regulamenta a mediação de trabalho e a colocação de pessoal (AVG) desde que se refiram à relação jurídica entre a Agência intermediária e a Artista.

#### **Art. 18 Celebração do contrato**

A Agência e a Direção comprometem-se a possibilitar que a Artista, cujo contrato não tenha sido redigido na sua língua materna, possa tomar conhecimento e compreender todas as estipulações nele contidas.

#### **Art. 19 Instruções gerais**

Antes da celebração do Contrato serão levadas, por escrito, ao conhecimento da Artista as instruções gerais da Direção que constituem parte integrante do presente Contrato. A Direção certifica-se de que a Artista esteja em condições de entender as instruções apresentadas.

**Art. 20 Reformas da jurisprudência**

Põe-se ressalvas a disposições de direito público e reformas da jurisprudência.

**Art. 21 Foro competente**

Os conflitos relacionados com o vínculo contratual de trabalho serão da competência do foro do domicílio ou da sede da parte demandada ou, ainda, do lugar onde a Artista exerce habitualmente o seu trabalho (Art. 24, par. 1 GestG). Relacionadas com a mediação, para demandas da Artista será competente o foro do lugar do estabelecimento comercial do Intermediário com o qual foi celebrado o Contrato (Art. 24, par. 2 GestG) ou o foro do lugar da sede (Art. 24, par. 1 GestG) e para demandas do Intermediário será competente o foro do domicílio da Artista (Art. 3, par. 1 Bst. a GestG).

**Assinatura das Partes**

As partes declaram o seu acordo com o presente Contrato (frente e verso), firmando-o em cinco vias das quais uma é entregue à Artista.

Lugar e data:

A Direção

A Artista

A Agência intermediária

